**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 159861/2011**

**Recorrente – A. B. Fraga - ME**

Auto de Infração n. 129676, de 02/03/2011.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 176/2021**

Auto de Infração n. 129676, de 02/03/2011. Autos de Inspeção n. 128557 e 128558, ambos de 02/03/2011. Relatório Técnico n. 00145/SUF/CFFUC/2011. Por comercializar 28, 624 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 1912/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 129676, de 02/03/2011, arbitrando multa de R$ 8.587,20 (oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem da prejudicialidade cancelando-se o auto de infração e termo de apreensão lançado em desfavor do autuado. Caso não seja este o entendimento da d. autoridade julgadora, requer com fulcro no §4º, do art. 72 da Lei 9.605/98, a conversão da pena de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, pois no que concerne aos autos, verificamos a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, uma vez que o auto de infração fora lavrado em 02/03/2011, e somente em 14/10/2016 fora emitida Decisão Administrativa, com sua homologação em 25/11/2016, ou seja, após 5 (cinco) anos de iniciada apuração do fato. Por esta razão, acolho a preliminar para reconhecer a ocorrência da prescrição punitiva e, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFR

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro e Teixeira**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 13 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**